

**À LATAM AIRLINES BRASIL**

**ILMO. SR. JÚLIO CESAR GUILHERME OLIVEIRA**

E-mail: [julioc.oliveira@latam.com](mailto:julioc.oliveira@latam.com)

***REF.: Exigência Indevida de Preenchimento de Formulário para Pagamento de Verbas de Reserva, Sobreaviso e gratificações.***

**Prezado,**

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Renascença, n° 801/112, conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP: 04612-010, endereço eletrônico [juridico@aeronautas.org.br](mailto:juridico@aeronautas.org.br), neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas<sup>1</sup>.
2. Esta entidade vem, por meio deste ofício, formalmente manifestar sua preocupação com a prática adotada pela empresa Latam Airlines Brasil, relacionada ao procedimento de solicitação de pagamento de reserva (ASB) e sobreaviso (HSB) pelos tripulantes. A partir de denúncias recebidas, o SNA constatou que a empresa tem exigido que os aeronautas preencham um formulário e enviem um e-mail para formalizar o direito a esses pagamentos, sob a justificativa de que, caso não o façam, não terão direito às mencionadas verbas.
3. Nesse sentido, trechos do comunicado enviado pela empresa:

---

<sup>1</sup> Constituição Federal, Artigos 8º e 10, in verbis:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

- **Formulário que os tripulantes precisam preencher para o ajuste de função a bordo, reserva (ASB) e sobreaviso (HSB)**

Serão realizadas modificações no sistema "iflightneo" para que os ajustes sejam realizados de forma automática, abolindo assim o formulário que os tripulantes precisam preencher para o ajuste de função a bordo, reserva (ASB) e sobreaviso (HSB).

4. Adicionalmente, o formulário estabelecido pela empresa a ser utilizado pelos aeronautas para solicitação das verbas de reserva e sobreaviso também abrange ajustes relacionados a outras funções a bordo, como a gratificação para Chefe de Cabine *Narrow Body* (CCM) e Chefe de Cabine *Wide Body* (CSM).

5. Tais ajustes são fundamentais, pois, a título exemplificativo, no caso de um Chefe de Cabine (CSM) ser o tripulante mais sênior (mais antigo) e ser acionado para um voo, por questões de hierarquia e normas internas, ele se torna o responsável pelo voo e deve ser remunerado com a gratificação correspondente. No entanto, o sistema atualmente utilizado pela LATAM não faz esse ajuste automaticamente, o que exige que o aeronauta preencha o formulário para garantir a gratificação. Nesse sentido, trecho do formulário:





**NOTIFICAR (Dispensa Médica, Ausência, Disponibilidade, Ajuste de HSB ou ASB, Ajuste de Função "CC para CCM")**

Formulário para registro de ausência ou disponibilidade para programações.

\* Nota: Antes de se disponibilizar certifique se a quantidade de folgas está dentro do Legal.  
\* HSB ou ASB, certificar que a alteração foi realizada fora da regra de Check-Out.  
\*Ajuste de função, quando sua função abordo devera ser trocada

6. O Sindicato destaca que, conforme disposto no artigo 26 da Lei do Aeronauta (Lei 13.475/2017) dispõe que a responsabilidade pela organização e controle da jornada de trabalho e da função a bordo é do empregador, ou seja, a empresa é a responsável pela correta aplicação das disposições legais relativas ao regime de sobreaviso e reserva.

Art. 26. A prestação de serviço do tripulante empregado no serviço aéreo definido no inciso I do **caput** do art. 5º, respeitados os períodos de folgas e repouso regulamentares, será determinada por meio de:

I - escala, no mínimo mensal, divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, determinando os horários de início e término de voos, **serviços de reserva, sobreavisos** e folgas, sendo vedada a consignação de situações de trabalho e horários não definidos;

(...)

7. A escala de trabalho executada é, portanto, meio capaz de se apurar todas as horas de trabalho efetivamente desempenhadas pelos tripulantes.

8. Assim, a exigência de que o tripulante tome a iniciativa de preencher o formulário e enviar o e-mail para garantir o recebimento de tais verbas é uma imposição indevida e contrária aos direitos trabalhistas, uma vez que configura transferência de responsabilidade do empregador para o empregado.

9. Além disso, a referida Lei do Aeronauta, estabelece claramente que o pagamento de sobreaviso e reserva são de responsabilidade do empregador, independentemente de qualquer formalidade imposta ao tripulante:

Art. 43. Sobreaviso é o período não inferior a 3 (três) horas e não excedente a 12 (doze) horas em que o tripulante permanece em local de sua escolha à disposição do empregador, devendo apresentar-se no aeroporto ou em outro local determinado, no prazo de até 90 (noventa) minutos, após receber comunicação para o início de nova tarefa.

**§ 2º As horas de sobreaviso serão pagas à base de 1/3 (um terço) do valor da hora de voo.**

Art. 44. Reserva é o período em que o tripulante de voo ou de cabine permanece à disposição, por determinação do empregador, no local de trabalho.

§ 1º A hora de reserva será paga na mesma base da hora de voo.

(...)

**§ 6º Para efeito de remuneração, caso o tripulante seja acionado em reserva para assumir programação de voo, será considerado tempo de reserva o período compreendido entre o início da reserva e o início do voo.**

(...)

10. A CLT, em seu artigo 2º preconiza o princípio da alteridade, por meio do qual se infere que é da empresa o dever de gerenciamento do trabalho realizado, de modo que, são direitos dos trabalhadores a organização e o controle das condições de trabalho, de modo que não é razoável que o tripulante tenha que tomar a iniciativa de garantir o pagamento de direitos já previstos em lei.

11. A responsabilidade do escalador ou da empresa, portanto, é clara e intransferível. Não cabe ao tripulante se preocupar em fazer o controle de pagamentos relativos à sua jornada de trabalho, como é o caso das verbas de reserva e sobreaviso. A empresa deve adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento dessas obrigações sem onerar o empregado com formalidades extras que não têm respaldo na legislação trabalhista.

12. Assim, o Sindicato requer que a Latam Airlines Brasil reconsidere a prática adotada, ajustando-a de acordo com as normas previstas na CLT e na Lei do Aeronauta, e que se abstenha de exigir dos tripulantes o preenchimento de formulários e envio de e-mails para garantir o pagamento de reservas e sobreavisos. Reforçamos que essa responsabilidade deve ser assumida integralmente pela empresa, conforme estabelece a legislação vigente.

13. Com protestos da mais elevada estima e consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada e solicitamos o posicionamento oficial e formal da companhia aérea no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.

Cordialmente,



**Henrique Hacklaender Wagner**  
**Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas**